



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronico Nº *2865*
de *21/06/23* FL. *1*
Visto *[assinatura]*

DECRETO Nº. 132, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no **Orçamento do Exercício de 2023** e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1803, de 08 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2023 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1803, de 08 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2023 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1803, de 08 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2023, resolve e DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao **Orçamento do Exercício de 2023**, na importância de **R\$ 159.296,82 (cento e cinquenta e nove mil duzentos e noventa e seis reais com oitenta e dois centavos)** obedecendo à seguinte classificação:

Órgão: 2 - Executivo Municipal

Unidade: 7 - Secretaria de Educação e Cultura

Ação: 2016 - EDUCAÇÃO INFANTIL - MANUTENÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Funcional: 0012.0365.1150

Dotação: 3.1.90.11.00 – 5829 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

Fonte: 01038 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União VAAT, mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.....R\$ 100.000,00

Dotação: 3.1.90.13.00 – 5830 – Contribuições patronais

Fonte: 01038 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União VAAT, mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.....R\$ 25.000,00

Dotação: 3.1.90.13.00 – 5831 – Outras despesas variáveis – pessoal civil

Fonte: 01038 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União VAAT, mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.....R\$ 2.000,00

Subtotal.....R\$ 127.000,00

Órgão: 2 - Executivo Municipal

Unidade: 7 - Secretaria de Educação e Cultura

Ação: 2017 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI GOTINHA DE MEL Funcional: 0012.0365.1150



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Dotação: 4.4.90.52.00 – **5832** – Equipamentos e material permanente

Fonte: 01038 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União VAAT, mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.....R\$ 32.296,82

Subtotal.....R\$ **32.296,82**

TOTAL GERAL.....R\$ **159.296,82**

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:

I. **Provável excesso de arrecadação** apurado nas seguintes fontes de recursos:

- 01038 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União VAAT, mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.....R\$ 159.296,82

TOTAL GERAL.....R\$ **159.296,82**

Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstas no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 21 de junho de 2023.

LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município